

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/03/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Educnet Consultoria Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento especial da Educnet Consultoria Educacional Ltda. para a oferta dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com a oferta dos cursos de especialização em Psicanálise Clínica e Hipnose Clínica, em regime presencial.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSOS N^{os}: 23000-009153/2004-50 e 23000.009600/2004-71		
PARECER CNE/CES N^o: 267/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2007

I – RELATÓRIO

A Educnet Consultoria Educacional Ltda. solicitou ao MEC, em 18 de agosto de 2004, com base no estabelecido pela Resolução CNE/CES n^o 1/2001 e pelo Parecer CNE/CES n^o 908/1998, credenciamento do Instituto de Terapia Psicanalítica Onirológica e Holística – ITPOH, RS, com vistas à oferta de cursos de especialização, na modalidade presencial, tendo apresentando os Projetos Pedagógicos dos cursos de especialização em Psicanálise Clínica e Hipnose Clínica.

Conforme o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG n^o 773/2007, trata-se de Instituição constituída como sociedade civil, fundada em 1997, com a missão de especializar profissionais para atuar como especialistas comprometidos com o desenvolvimento psicossocial da comunidade mais carente. Atua na área de saúde mental, individual e coletiva com projetos de extensão na área da Psicanálise, oportunizando o tratamento gratuito em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e oferecendo tratamento a segmentos marginalizados da sociedade.

A Secretaria de Educação Superior – SESu analisou os documentos da Instituição considerando pertinentes à legislação em vigor, tendo encaminhado o projeto pedagógico dos cursos para análise de mérito à Universidade Federal de São Paulo.

A referida Universidade, através da Pró-Reitoria de Extensão, constituiu comissão composta por Professores dos Departamentos de Psicobiologia e Psiquiatria, tendo emitido pareceres, em 20 de outubro de 2005, desfavoráveis aos cursos propostos. Os mesmos são transcritos a seguir:

Parecer n^o 1:

Processo n^o: 23000.009600/2004-71

Interessado: Instituto de Terapia Psicanalítica Onirológica e Holística

A Universidade Federal de São Paulo incumbiu sua Pró-Reitoria de Extensão, responsável pelos cursos de pós-graduação Sensu Lato – Especialização e Aperfeiçoamento, de avaliar o credenciamento do Curso de Especialização em Hipnose Clínica.

Para tanto, foi nomeada uma Comissão para avaliação da proposta do curso composta por um professor do Departamento de Psiquiatria e um professor do

Departamento de Psicobiologia da UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, que leram atentamente o processo enviado pelo Ministério da Educação.

Após minuciosa leitura do processo, os Pareceres seguem abaixo transcritos:

Curso de Hipnose Clínica

1º Parecer: *A Hipnose é atividade da área médica, pois envolve conhecimento e manejo tanto do funcionamento psíquico da mente como também do funcionamento neurológico do cérebro. O público-alvo e o corpo docente inclui [...] pessoas não médicas. Não recomendado o credenciamento*

2º Parecer: *Trata-se de um curso de Especialização com o objetivo de formar hipnólogos clínicos para atuarem, conforme apresentado nos objetivos específicos, como terapeutas. Assim, tendo em vista esses objetivos, eu formularia as seguintes objeções que, do meu ponto de vista, restringem a aprovação do curso. Quanto ao corpo docente, apesar de titulados, observamos pelos "curricula vitae" apresentados, que os profissionais, em sua maioria, são formados e especializados em áreas que não se referem à saúde ou saúde mental. Tratam-se de especialistas em educação, filosofia, etc., e sem uma formação técnica especializada em hipnose clínica. Além do fato de que os currículos apresentados não mencionam ou atestam que as profissionais envolvidos apresentam experiência formal em hipnose, podemos perceber, pela bibliografia apresentada como fundamental, uma ausência de referências importantes ou até mesmo fundamentais no campo da hipnose, como os textos do Professor Moraes Passos ou mais recentemente do Dr. Marlus V. Gomes, que devem ser considerados como referência em hipnose clínica de forma geral. Por outro lado, novamente referindo-se aos objetivos do curso, como caracterizar um profissional que venha de uma área não especializada em saúde mental como um terapeuta ou psicoterapeuta? Pelo relatório apresentado, seria como credenciar um profissional que, provavelmente, não poderia estar habilitado a exercer essa função, restrita a médicos ou psicólogos. Em relação à descrição do conteúdo das disciplinas, podemos também identificar algumas incoerências. Por exemplo, na disciplina Indicações e Contra Indicações da Utilização da Hipnose, que creio ser uma das mais relevantes para a formação de um hipnólogo clínico, o conteúdo se refere fundamentalmente a métodos de indução, mais que as aplicações clínicas da hipnose. Na disciplina metodologia científica, na qual a ementa se refere à elaboração de projeto de pesquisa em hipnose clínica, não fica evidente se o objetivo é efetivamente ensinar aos alunos a elaborarem um projeto de pesquisa, e aí o argumento restritivo seria o fato de que a profissional responsável não apresenta em seu curriculum, nenhum trabalho científico publicado sobre o tema, o que nos leva à inferência da significativa dificuldade ou mesmo da impossibilidade de concretização dos objetivos da disciplina.*

Em resumo, pelos pontos apontados, o Parecer é de que a proposta, na forma e conteúdo como foram apresentados, não deve ser aprovada.

Conclusão

*Após estudo detalhado do Projeto Pedagógico e pelas exposições de motivos acima descritas, a Comissão **não recomenda** a aprovação do curso de Especialização em Hipnose Clínica para credenciamento.*

São Paulo, 20 de outubro de 2005.

Prof. Dr. Osvaldo Shigueomi Beppu
Assessor de Extensão para Cursos
de Especialização e Aperfeiçoamento
UNIFESP/EPM

Maria Aparecida de Oliveira Freitas
Coordenadora de Especialização e
Aperfeiçoamento
UNIFESP/EPM

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Pró-Reitor de Extensão

Parecer n^o 2:

Processo n^o: 23000.009153/2004-50

Interessado: Instituto de Terapia Psicanalítica Oniológica e Holística

A Universidade Federal de São Paulo incumbiu sua Pró-Reitoria de Extensão, responsável pelos cursos de Pós-Graduação Sensu Lato – Especialização e Aperfeiçoamento, de avaliar o credenciamento do Curso de Especialização em Psicanálise Clínica.

Para tanto, foi nomeada uma Comissão para avaliação da proposta do curso composta por dois professores do Departamento de Psiquiatria da UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, que leram atentamente o processo enviado pelo Ministério da Educação.

Após minuciosa leitura do processo, os Pareceres seguem abaixo transcritos:

Curso de Psicanálise Clínica

1^o Parecer: *O impasse inicial da proposta diz respeito aos conceitos de Psicanálise e Terapia Psicanalítica. A partir de Freud, a psicanálise foi se desenvolvendo e disto resultou seus desdobramentos. Assim, a Psicologia Analítica (Jung), Psicologia do Ego (Hartmann), Psicologia do Self (Kohut), Teoria dos Vínculos (Bowlby). Também a chamada "escola inglesa" com Klein, Winnicott e Bion, a "francesa" com Green, Lacan e Anzieu, a "argentina" com Bleger e Baranger, por exemplo. Não temos conhecimento da referida Terapia Psicanalítica Oniológica e Holística e na proposta não há menção clara de suas origens e seguidores como um corpo de conhecimento instituído e reconhecido. Freud focalizou a interpretação dos sonhos; Jung e a Psicologia Analítica trabalham enfatizando os conteúdos oníricos. A abordagem holística nos remete a Goldenstein e as abordagens humanísticas (Rogers e Milon). Chama a atenção o fato de que os tópicos dos cursos relacionados mencionam Freud, mas seu nome não consta das referências bibliográficas. **O Presente curso não tem condições de credenciamento [...], principalmente, porque se propõe a divulgar uma teoria não reconhecida, sem fundamentação teórica e sem correlatos ou desenvolvimentos clínicos que a sustentem.***

2^o Parecer: *O curso denomina-se Psicanálise Clínica e se propõe ao estudo científico das dimensões da mente inconsciente, pretendendo capacitar para atendimento na área da saúde mental. Há porém, várias ambigüidades e diversos pontos questionáveis, considerando-se o rigor científico. Segue a identificação de alguns deles:*

1^o – Nessa proposta, confunde-se Psicanálise com outras formas de abordagem do inconsciente.

2^o – A Psicanálise fundada por Freud teve seu desenvolvimento através de autores internacionalmente reconhecidos por entidades psicanalíticas como Ana Freud, Melanie

Klein, Wilfred Bion, Donald Winnicott, Herbert Rosenfeld, Jacques Lacan, Jean Laplanche e outros, sendo que estes não constam do programa das disciplinas, nem são mencionados.

3º – O pensamento humanista e o humanismo de Erick Fromm tratam de algo do campo da filosofia e não da psicanálise.

4º – Uma vez que pretende ser uma disciplina clínica, ligada à mente humana, conduz a tratamento. Sendo assim, deveria ser praticada por médicos ou psicólogos, pois requer profundo conhecimento do corpo humano e principalmente do cérebro. Nos dias atuais, a psicanálise está voltando para a neurociência e para aprendê-la não basta somente noções gerais como propõem as Disciplinas do Módulo III.

5º – Na disciplina "Vivências da Afetividade na Terapia de Grupo", consta como conteúdo yogaterapia, meditação e psicoterapias corporais; além de citação na bibliografia do livro "Relaxamento, Saúde, Beleza e Criatividade", de C. Souza. Isto não é Psicanálise.

6º – Na Disciplina Teoria Geral da Psicanálise Humanista e Holística, o conteúdo versa sobre Psicanálise Transcendental, Física e mística, Ocidente e Oriente: um novo modo de viver a espiritualidade. Aqui se confunde o discurso científico com o discurso religioso.

7º – Na Disciplina "A Prática da Hipnose Clínica", novamente há ambigüidades; são utilizados materiais bibliográficos de cunho espiritual ou religioso como por exemplo os livros: "Jesus Psicoterapeuta" e "Vida Intra-uterina e Libertação do Homem". Não há objeções contra essa literatura ou sobre esse ponto de vista, desde que não se proponha científico.

*8º – Enfim, podemos notar que o rigor científico fica a desejar nesta proposta de curso. Há sobreposições entre o discurso religioso e o científico. Este é um dos pontos básicos de diferenciação quando se estuda pesquisa qualitativa em Metodologia Científica. Parece mais um grupo de abordagens "terapêuticas" diversas e alternativas que não deve ser confundido com Psicanálise. **Este curso não tem condições de ser reconhecido como Psicanálise, pois não oferece condições de formação científica consistente nessa área.***

Conclusão

*Após estudo detalhado do Projeto Pedagógico e pelas exposições de motivos acima descritas, a Comissão **não recomenda a aprovação do curso de Especialização em Psicanálise Clínica.***

São Paulo, 20 de outubro de 2005.

*Prof. Dr. Osvaldo Shigueomi Beppu
Assessor de Extensão para Cursos
de Especialização e Aperfeiçoamento
UNIFESP/EPM*

*Maria Aparecida de Oliveira Freitas
Coordenadora de Especialização e
Aperfeiçoamento
UNIFESP/EPM*

*Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Pró-Reitor de Extensão*

No que se refere ao disposto no art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, ou seja, o percentual de 50% do corpo docente constituído de mestres e/ou doutores, a SESu conclui que o mesmo não foi atendido para ambos os cursos. Ao analisar os dados apresentados, verifica-se que esse fato ocorre em relação ao curso de Psicanálise Clínica, totalizando apenas 42%, e em relação ao curso de Hipnose Clínica, cujo percentual é de 30%, considerando como

“incompatível”o título obtido por alguns dos professores relacionados. Não entraremos no mérito do critério utilizado pela SESu, ao considerar títulos acadêmicos “incompatíveis”, uma vez que o parecer da UNIFESP, quanto ao mérito da proposta é desfavorável.

A SESu, por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG n^o 773/2007, conclui pela “indicação desfavorável ao credenciamento do Instituto de Terapia Psicanalítica Oniológica e Holística – ITPHO, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para ministrar curso de especialização, em regime presencial, na área de Psicanálise.”

II – VOTO DO RELATOR

Desfavorável ao credenciamento especial da Educnet Consultoria Educacional Ltda. para a oferta dos cursos de especialização em Psicanálise Clínica e Hipnose Clínica, na modalidade presencial.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente